



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

=PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 40, DE 21 NOVEMBRO DE 2024.=

“Dispõe sobre o preenchimento de vagas oferecidas no concurso público nº 01 de 2024 aos negros e meios de aferição da autodeclaração do candidato.”

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 62 da L.O. M. de 31/03/90;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar instrumentos legais, seja através de convênio, contratos, termos de fomento, colaboração ou simples parceria com a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Unesp) para procedimento de heteroidentificação e preenchimento de vagas reservadas àqueles que se autodeclararam negros ou pardos.

§1º. A heteroidentificação é o procedimento complementar à autodeclaração e é realizado por uma comissão especializada que visa validar a identidade racial de uma pessoa por meio da percepção de terceiros.

§2º. Para tanto, o Município poderá utilizar resoluções, portarias e demais atos instrutivos da Entidade para fins desta lei.

Art. 2º. O procedimento de averiguação será realizado por Comissão formada pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Unesp), nos termos dos próprios instrumentos normativos.

Parágrafo único. Realizada a análise pela Entidade, a decisão será ratificada pela Comissão para Ratificação de Autodeclaração e homologada, conforme o caso.

Art. 3º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritizal SP., 21 de novembro de 2024.


DANIEL SARRETA
Prefeito de Buritizal